

TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2009

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2009

CLASSE	CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
1	De 0,01 a 16.616,25	Contribuição Mínima	132,93
2	De 16.616,26 a 33.232,50	0,8%	–
3	De 33.232,51 a 332.325,00	0,2%	199,39
4	De 332.325,01 a 33.232.500,00	0,1%	531,72
5	De 33.232.500,01 a 177.240.000,00	0,02%	27.117,72
6	De 177.240.000,01 em diante	Contribuição Máxima	62.565,72
7	AUTÔNOMO (Pagamento em Fevereiro)		66,46

NOTAS:

1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 16.616,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 132,93**, de acordo como disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2 – As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 177.240.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 62.565,72**, na forma do disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3 - Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO nº 023/2008;

4 - Data de recolhimento:

- Empregadores - até 31 de Janeiro de 2009
- Autônomos - até 28 de Fevereiro de 2009
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT., que são:

- Multa = 10%
- Juros de mora = 1% ao mês
- Adicional de multa = 2% por mês subsequente do atraso.